



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 349, de 18 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 1º. Ao teor do art. 5º da Lei Municipal nº 349/2007 fica adicionado o inciso VI, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º.

VI- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, bem como a implementar rotinas de fiscalização ordinária e extraordinária do programa, com metodologia própria e adequada, com emissão e registro de relatórios dos atos fiscalizatórios do Transporte Escolar, e ainda examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta PNATE, para posterior análise das prestações de contas referentes a esse Programa, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
ao sétimo dia do mês de novembro de 2016.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 020/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O texto originário da Lei Municipal nº 349, de 18 de abril de 2017, que “dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação”, não prevê expressamente a atribuição do Conselho do FUNDEB para fiscalização do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, sendo necessária a alteração supra citada, em atenção à recomendação do Ministério Público Federal, nº 54/2016, referente IC nº 1.29.012.000142/2015-59, sob pena de responsabilização, no caso de não implantação do referido Conselho.

Assim, na certeza da compreensão de Vossas Senhorias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

encaminhamos a presente proposta de Lei, para vossa elevada consideração e apreciação, pelo que ficamos no aguardo da aprovação pelos motivos expostos.

Com esta alteração, fica adicionado ao conteúdo do art. 5º, o inciso VI.

Assim, apresentamos o projeto à elevada consideração desta Casa, ficando no aguardo da aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, ao sétimo dia do mês de novembro de 2016.

Lourenço Delai

Prefeito Municipal